



# ENTIDADE DAS CONTAS E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativo às Contas  
Anuais apresentadas pelo Livre,  
referentes a 2018**

**PA 16/Contas Anuais/18/2019**

maio/2022



## Índice

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas .....	2
Sumário.....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método .....	4
3. Visão global da informação financeira .....	8
4. Resultados / observações.....	9
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários .....	9
4.2. Deficiências gerais na organização contabilística.....	9
4.3. Apresentação dos elementos do processo de prestação de contas fora do prazo.....	11
4.4. Falta de entrega em suporte escrito dos elementos do processo de prestação de contas anuais .....	11
4.5. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas .....	11
4.6. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos .....	12
4.7. Deficiência no processo de registo de rendimentos - quotas .....	13
4.8. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço.....	14
4.9. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço .....	15
5. Conclusões.....	16
Lista de Anexos.....	19



### Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
L	Livre
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
SMN	Salário Mínimo Nacional
SNC	Sistema de Normalização Contabilística



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do L, relativo às contas anuais de 2018, para além de apresentar uma descrição da metodologia e do elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Deficiências no processo de prestação de contas relativamente aos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- Deficiências gerais na organização contabilística (ver ponto 4.2.);
- Apresentação dos elementos do processo de prestação de contas fora do prazo legal (ver ponto 4.3.);
- Falta de entrega em suporte escrito dos elementos do processo de prestação de contas anuais (ver ponto 4.4.);
- Deficiências no suporte documental das quotas (ver ponto 4.5.);
- Deficiências no suporte documental das contribuições de candidatos e representantes eleitos (ver ponto 4.6.);
- Deficiência no processo de registo relativo às quotas (ver ponto 4.7.);
- Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço do Partido (ver ponto 4.8.), e;
- Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço do Partido (ver ponto 4.9.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2018, apresentadas pelo **Livre**, daqui em diante designado por **L** ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria concluída em 3 de julho de 2020, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

## 2. Método e condicionantes

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2018 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do anexo I);
- (ii) Aplicação de procedimentos limitados de auditoria aplicáveis a exames simplificados, os quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos, atendendo em particular ao regime legal previsto na Lei do Financiamento dos Partidos Políticos (L 19/2003) e na Lei de Organização e Funcionamento da Entidade das contas e Financiamentos Políticos (LO 2/2005), com as sucessivas alterações



introduzidas, sendo a última pela LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico aplicável;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação, nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do grupo parlamentar, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

e) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

f) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;

g) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;

(i) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e

(ii) O integral registo dos gastos, no período em causa;

h) Comprovação de que os rendimentos provenientes de donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos;



- i) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2018 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- j) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 5/2017, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- k) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram integradas na consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2018;
- l) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram essas subvenções regionais;
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- n) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- o) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- p) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda



não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;

q) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;

r) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;

s) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;

t) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2018;

u) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias;

v) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2018, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;

w) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP, e;

x) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados.





### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2018 do L e submetidas à apreciação da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de ativo de 12 569,01 EUR e um total de fundos patrimoniais de 9 792,19 EUR, incluindo um resultado líquido no exercício de 5 219,41 EUR), a demonstração dos resultados, a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais e a demonstração de fluxos de caixa referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2018 bem como o anexo com as notas explicativas.

As contas anuais de 2018 do L refletem o efeito da atividade corrente do Partido. No presente exercício, o Partido não participou em campanhas eleitorais, não existindo, deste modo, rendimentos e gastos de campanhas nas suas contas anuais de 2018.

	em EUR	
	2018	2017
Resultado operacional	5 219,41	1 542,91
Resultado financeiro	0,00	0,00
Resultado da atividade corrente	5 219,41	1 542,91
Resultado de campanhas eleitorais	0,00	0,00
Resultado Líquido do período	5 219,41	1 542,91

O acréscimo do resultado líquido do período de 2018 em 3 676,50 EUR, quando comparado com período homólogo, é explicado pelo efeito do aumento dos rendimentos provenientes da atividade corrente do Partido no montante de 2 696,73 EUR e pela diminuição dos gastos correntes no montante de 979,77 EUR.



#### 4. Resultados / observações

##### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários

As exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 têm como reflexo a necessidade de existência de contas bancárias (v. o regime das receitas e das despesas, constantes, respetivamente, dos art.ºs 3.º e 9.º do mesmo diploma), cujos extratos devem instruir a contabilidade, como resulta do art.º 12.º, n.º 7, al. a), da L 19/2003.

No caso, não foi disponibilizada pelo Livre a totalidade dos extratos bancários de 2018 para as contas de depósitos à ordem refletidas no balancete geral apresentado pelo Partido. Em concreto, encontram-se em falta os extratos bancários relativos às seguintes contas:

- Conta 1211 – Caixa Geral Depósitos
- Conta 1212 – Montepio Geral
- Conta 1212 – Montepio Geral

Assim, verifica-se a existência de deficiências limitadoras da apreciação e fiscalização das contas em causa, em violação do disposto no art.º 12.º da L 19/2003, concretamente o incumprimento integral do dever de apresentação de todos os extratos bancários a que alude a al. a) do n.º 7 do mesmo preceito legal.

*Ao abrigo do art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o L pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos em falta.*

##### 4.2. Deficiências gerais na organização contabilística

Analisando o disposto no art.º 12.º verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das respetivas obrigações legais, remetendo



para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Neste contexto, no processo de prestação de contas de 2018 apresentadas pelo L constatamos:

- i. As demonstrações financeiras do Partido não apresentam a desagregação das contas relativas quer à atividade corrente quer à atividade de campanha;
- ii. As rubricas no balanço de “créditos a receber” e “outros passivos correntes” foram registadas com a compensação do saldo credor da conta 2782 – credores p/ despesas de funcionamento o qual ascende a 1 343,71 EUR. Em concreto:
  - a rubrica do Ativo corrente de “créditos a receber” totaliza 3 207,24 EUR, quando deveria registar 4 550,95 EUR, e;
  - a rubrica do Passivo corrente de “outros passivos correntes” totaliza 2 601,29 Eur, quando deveria registar 3 945,00 Eur;
- iii. O Partido não regista as aquisições na rubrica de fornecedores em conta corrente, situação que dificulta a verificação e controlo das compras por fornecedor.

Salienta-se que o incumprimento da legislação relativa à apresentação das contas dificulta o apuramento de outras eventuais irregularidades cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando o cumprimento do dever de organização contabilística e a auditoria às contas.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o L pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar os elementos em falta e/ou retificados.*



#### 4.3. Apresentação dos elementos do processo de prestação de contas fora do prazo

Nos termos do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003, até ao fim do mês de maio, os Partidos enviam à ECFP, para apreciação, as contas relativas ao ano anterior.

As contas anuais do Livre, referentes ao ano de 2018, foram enviadas à ECFP no dia 10 de outubro de 2019.

A não apresentação dos documentos de prestação de contas de 2018 até ao dia 31 de maio de 2019 consubstancia uma violação do art.º 26.º, n.º 1, da L 19/2003.

#### 4.4. Falta de entrega em suporte escrito dos elementos do processo de prestação de contas anuais

No art.º 18.º, n.º 1, da LO 2/2005 consagra-se um dever de apresentação das contas anuais pelo Partido em suporte escrito e informático.

No caso, o Partido veio apresentar as respetivas contas apenas em suporte informático, via email datado de 10 de outubro de 2019. Como tal, na situação em análise, o art.º 18.º, n.º 1, da LO 2/2005 não foi respeitado.

*Ao abrigo do art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o L pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar os elementos em falta.*

#### 4.5. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas

Considerando o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos por forma a que a contabilidade reflita a sua



situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação.

Por outro lado, as quotas e outras contribuições dos filiados estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003. Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. b), da L 19/2003 este tipo de receita tem de ser discriminado.

No caso das contas anuais do L referentes ao ano de 2018, o montante evidenciado na rubrica “quotas” ascende a 4 585,00 EUR. Da análise efetuada pela auditoria, verificou-se que o lançamento das quotas é efetuado com base no extrato bancário (CGD), nem sempre sendo possível identificar o apoiante nem a qualidade de filiado no Partido.

A ausência de documentos de suporte (recibos e lista de pagamentos) para a totalidade das receitas provenientes de quotas determina a impossibilidade de identificar cabalmente a origem da receita, designadamente a identificação do autor do pagamento.

Em suma, a não demonstração da qualidade de “filiado” dos indivíduos que contribuem ou pagam quotas ao Partido compromete a verificação da legalidade destes tipos de receitas (cfr. artigo 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003), verificando-se, por esta via, a violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o L pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.6. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos e representantes eleitos**

As contribuições de candidatos e representantes eleitos são consideradas receitas próprias dos partidos políticos, nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003. Para que as mesmas sejam consideradas enquanto tal, devem ser feitas pelos próprios eleitos, para que desta forma fique inequivocamente expressa a sua vontade bem como a origem da receita.



No caso, o Partido registou na rubrica de contribuições de candidatos e representantes eleitos o montante de 9 729,00 EUR. No âmbito da análise documental efetuada pela auditoria à rubrica em apreço, constatou-se que o registo contabilístico das contribuições é efetuado tendo como base o extrato bancário.

A ausência de suporte documental, como recibos emitidos pelo Partido e uma lista discriminada com a identificação do candidato ou do representante eleito, através do nome e do NIF, bem como com a indicação do valor e a descrição do tipo de rendimento, não permite a identificação de forma inequívoca da origem das contribuições.

Com efeito, o Partido deve estar em condições de identificar a origem da receita auferida, nomeadamente quem foi efetivamente o autor da contribuição e o respetivo montante, de modo a que se possa verificar que a mesma não constitui receita proibida.

A presente situação compromete a verificação do cumprimento do artigo 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003, verificando-se, por esta via, a violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o L pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.7. Deficiência no processo de registo de rendimentos - quotas**

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte dos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada.

De acordo com a análise realizada pelos auditores externos conclui-se que o Partido regista as quotas dos membros numa ótica de caixa, ou seja, no momento do seu recebimento.



Do n.º 3 do art.º 5.º dos Estatutos do Livre resulta que um dos deveres dos membros respeita ao pagamento de uma quotização regular, nos termos de regulamento próprio. Conforme disposições regulamentares, sem prejuízo da possibilidade de os membros pagarem uma quota suplementar voluntária ou uma quota especial, o valor da quota mínima obrigatória é de 20,00 EUR anuais (paga semestral ou anualmente, de forma antecipada).

Nesse sentido, consideramos que o Partido deveria estimar o valor anual das quotizações a receber dos seus membros e proceder ao eventual registo de imparidades em função dos níveis de incobrabilidade.

Deste modo, a ausência do reconhecimento do rédito das quotas numa ótica económica configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o L pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes. Entre outros, a lista de membros a 31.12.2018, com o valor das quotas devidas relativas ao ano de 2018, recebidas e faturadas em 2019.*

#### **4.8. Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização de saldos devedores registados no balanço**

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

As contas apresentadas pelo Partido, em referência ao exercício de 2018, registam **salos de natureza devedora** refletidos no balanço na rubrica de “créditos a receber” sem movimento no presente exercício, sobre os quais existe incerteza quanto à recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior. A saber:

- Conta – 2 500,00 EUR – sem movimento desde o exercício de 2016. Conforme descrito em relatórios anteriores, este saldo corresponde a duas transferências bancárias (1 500,00 EUR em 12.07.2016 e 1 000,00 EUR em 14.09.2016), com a indicação no extrato de que foram efetuadas a título de empréstimo;
- Conta Diversos – 2 051,65 EUR – sem movimento desde o exercício de 2014.

Saliente-se que da verificação das contas prestadas referentes ao exercício seguinte, designadamente de 2019, constata-se que os saldos em referência não sofreram alteração. Face ao descrito, existe uma incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior, pelo que deverá ser reconhecida a respetiva imparidade.

A presente situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/ 2003.

*Ao abrigo do art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o L pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os documentos de suporte aos movimentos em apreço, possíveis correções aos saldos e eventuais regularizações em anos posteriores.*

#### 4.9. Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, do qual decorre que a respetiva contabilidade deve refletir a sua situação financeira e patrimonial, cumpre sublinhar, concretamente quanto aos **saldos credores**, o seguinte:

- Conta AFR Contabilidade, Lda – 86,15 EUR – sem movimento desde o exercício de 2016;



- Conta Ao Pessoal – 1 986,29 EUR – sem movimento desde o exercício de 2016;
- Conta Credores p/ despesas de funcionamento – 1 343,71 EUR – sem movimento desde o exercício de 2016.

Saliente-se que da verificação das contas prestadas referente ao exercício seguinte, designadamente de 2019, constata-se que os saldos em referência não sofreram alteração.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das limitações constantes dos art.ºs 3.º, 7.º e 8.º da L 19/2003, as receitas do Partido têm de estar cabalmente identificadas, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal.

Esta situação configura uma violação do dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 26.º, n.º 3 da L 19/2003, pode o Livre pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os documentos de suporte aos movimentos em apreço, possíveis correções aos saldos e eventuais regularizações ou pagamentos ocorridos em anos posteriores.*

## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2018, são de salientar as seguintes situações:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas relativamente aos elementos bancários (ver ponto 4.1.);
- b) Deficiências gerais na organização contabilística (ver ponto 4.2.);



- c) Apresentação dos elementos do processo de prestação de contas fora do prazo legal (ver ponto 4.3.);
- d) Falta de entrega em suporte escrito dos elementos do processo de prestação de contas anuais (ver ponto 4.4.);
- e) Deficiências no suporte documental das quotas (ver ponto 4.5.);
- f) Deficiências no suporte documental das contribuições de candidatos e representantes eleitos (ver ponto 4.6.);
- g) Deficiência no processo de registo relativo às quotas (ver ponto 4.7.);
- h) Incerteza quanto à natureza, recuperação e regularização dos saldos devedores registados no balanço do Partido (ver ponto 4.8.), e;
- i) Incerteza quanto à natureza e regularização de saldos credores registados no balanço do Partido (ver ponto 4.9.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo L não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2018, nem os resultados apurados no ano de 2018, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o L venha, entretanto, a prestar.

\*\*\*

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (cfr. art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2018 apresentadas pelo **Livre**.



Lisboa, 12 de maio de 2022

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Maria de Fátima Mata-Mouros

Lígia Ferro da Costa

Pedro Roque

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



**Lista de Anexos**

**ANEXO I**

Contas anuais do L (2018)

**ANEXO II**

Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)

ANEXO I – Contas anuais do Livre (2018)

LIVRE PARTIDO POLÍTICO

Balanço - (modelo para ESNL) em 31-12-  
2018  
(montantes em euros)

RUBRICAS	DATAS	
	2018	2017
<b>ATIVO</b>		
<b>Ativo não corrente</b>		
<b>Ativo corrente</b>		
Créditos a receber	3 207,94	4 551,65
Fundadores / beneméritos / patrocinadores / doadores / associados /	399,37	740,00
Diferimentos	700,00	700,00
Caixa e depósitos bancários	8 261,70	5 541,50
	<b>12 569,01</b>	<b>11 533,15</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>12 569,01</b>	<b>11 533,15</b>
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>		
<b>Fundos patrimoniais</b>		
Resultados transitados	4 572,78	3 486,04
Resultado líquido do período	5 219,41	1 542,91
<b>Total dos fundos patrimoniais</b>	<b>9 792,19</b>	<b>5 028,95</b>
<b>Passivo</b>		
<b>Passivo não corrente</b>		
<b>Passivo corrente</b>		
Fornecedores	175,53	2 697,62
Financiamentos obtidos		33,78
Outros passivos correntes	2 601,29	3 772,80
	<b>2 776,82</b>	<b>6 504,20</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>2 776,82</b>	<b>6 504,20</b>
<b>Total dos fundos patrimoniais e do passivo</b>	<b>12 569,01</b>	<b>11 533,15</b>

LIVRE PARTIDO POLITICO

Demonstração dos Resultados por  
Naturezas - (modelo para ESNL) do  
periodo findo em 31-12-2018  
(montantes em euros)

RENDIMENTOS E GASTOS	PERÍODOS	
	2018	2017
Vendas e serviços prestados	4 585,00	2 335,00
Subsídios, doações e legados à exploração	9 729,00	6 780,94
Fornecimentos e serviços externos	(8 861,71)	(7 471,55)
Outros rendimentos		2 501,33
Outros gastos	(232,88)	(2 602,81)
<b>Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos</b>	<b>5 219,41</b>	<b>1 542,91</b>
<b>Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)</b>	<b>5 219,41</b>	<b>1 542,91</b>
<b>Resultado antes de impostos</b>	<b>5 219,41</b>	<b>1 542,91</b>
<b>Resultado líquido do período</b>	<b>5 219,41</b>	<b>1 542,91</b>



**ANEXO II – Relatório de auditoria externa (CD anexo)**